



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº. 20/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO E
A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL - ABRAE.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, estabelecida na Avenida São Gonçalo, nº 100, G2, Boa Vista São Gonçalo/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 39.260.120/0001-63, representa, neste ato, pelo seu Presidente, o Sr. Deivid Robert de Cresci Campos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 13074762-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. 055.268.327-24, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL - ABRAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 31.836.117/0001-33, situada na Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 151, Centro, CEP 24445-300, São Gonçalo/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Provedora/Presidente **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE PINHO**, portadora da Carteira de Identidade nº 81.386.389-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 354.653.607-04, resolvem celebrar o presente contrato, com base na decisão proferida no Processo Administrativo nº 1636/2023, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos 196 e seguintes; na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei nº 8.142, de 28/12/90, Lei nº 8.080, de 19/09/90; Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde; a Portaria nº 793 de 24/04/2012; Portarias nº 835 de 25/04/2012; Portaria nº 706 de 20/07/2012; Portaria nº 1357 de 02/12/2013; Portaria nº 790 de 01/09/2014; Deliberação CIB-RJ nº 3632 de 21/12/2015; Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a Prestação de Serviço no Centro Especializado em Reabilitação (CER) Tipo II, na modalidade de Reabilitação Auditiva e Intelectual, conforme Documento Descritivo pactuado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O documento descritivo, parte integrante deste contrato, deverá conter:

I – a definição de metas físicas (quantitativas);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II- a definição de metas qualitativas;

III- a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários;

Parágrafo Primeiro: O documento descritivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo do documento descritivo, a realizarem nova negociação.

Parágrafo Terceiro: Quando da renovação do documento descritivo, deverá ser feita revisão dos valores financeiros e/ou adequação de metas qualitativas e quantitativas.

Parágrafo Quarto: O documento descritivo será atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e/ou reajuste da Tabela SUS, ficando desde já ressalvado que tal atualização sempre deverá observar a capacidade técnica, financeira e operacional do contratado.

Parágrafo Quinto: As alterações do documento descritivo serão objeto de publicação no Diário Oficial de São Gonçalo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - OBRIGAÇÕES COMUNS:

- a) elaborar o Documento Descritivo;
- b) implantar/implementar educação permanente de recursos humanos;
- c) Manter atualizada as versões dos Sistemas Oficiais do SUS;
- d) Manter atualizada as Portarias do Ministério da Saúde;
- e) Participar da comissão de fiscalização.

II- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) elaborar um Protocolo/fluxo de acesso dos pacientes;
- b) dispor do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- c) regular a demanda/oferta de consultas e exames;
- d) fiscalizar a execução das ações e serviços contratados;
- e) analisar e acompanhar os procedimentos da Tabela SUS realizados pelo contratado comparando-a com as metas do documento descritivo;
- d) efetuar transferência de recursos na forma estabelecida neste instrumento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) cumprir as metas estabelecidas no documento descritivo;
- b) Integrar-se ao Complexo de Regulação de São Gonçalo, através do Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou sistema utilizado pela convenente;
- c) Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria instituída pela contratante;
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando a convenente qualquer alteração ocorrida;
- e) disponibilizar documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- f) aplicar o recurso financeiro, de acordo com objeto do contrato assinado entre as partes;
- g) Comunicar a contratante toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
- h) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- i) comunicar imediatamente a contratante a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora contratados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- j) responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- l) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, bem como garantir o sigilo do prontuário médico, que somente poderá ser liberado nas hipóteses previstas na legislação e no Código de Ética Médica;
- m) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;
- n) garantir que todas as ações e serviços executados no âmbito deste contrato não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;
- o) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

p) submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;

q) realizar atendimentos de modo humanizado, conforme com a Política Nacional de Humanização do SUS;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro: O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 398.158,84 (Trezentos e Noventa e Oito Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos), que será pago mediante a produção aprovada nos Sistemas Oficiais do SUS, totalizando o montante anual de R\$ 4.777.906,08 (Quatro Milhões Setecentos e Setenta e Sete Mil Novecentos e Seis Reais e Oito Centavos).

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Média e Alta Complexidade	R\$ 250.391,76	R\$ 3.004.701,12
Custeio	R\$ 140.000,00	R\$ 1.680.000,00
Manutenção de OPM	R\$ 7.767,08	R\$ 93.204,96
TOTAL	R\$ 398.158,84	R\$ 4.777.906,08

Parágrafo Segundo: O percentual estimado para a execução das metas qualitativas será de 10% do total da produção aprovada nos Sistemas Oficiais do SUS, utilizando o seguinte parâmetro:

I- Cumprimento de 90% a 100% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 100%, que equivale à excelente;

II- Cumprimento de 80% a 89% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 80%, que equivale a ótimo;

III- Cumprimento de 70% a 79% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 70%, que equivale a bom;

IV- Cumprimento de 60% a 69% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 60%, que equivale a ruim;

V- Cumprimento abaixo de 50% das metas qualitativas pactuadas equivale a péssimo;

Parágrafo Terceiro: Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

podendo os reajustes serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O pagamento do contratado está vinculado aos repasses de competência do Ministério da Saúde;

Parágrafo Quinto: O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecida no documento descritivo deverá ser atestado pela comissão de fiscalização;

Parágrafo Sexto: Os descontos referentes às metas quantitativas levarão em consideração as críticas (glosas) ocorridas no processamento da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalar Descentralizado (SIHD), serviços não cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), erros de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) e Folha de Programação Orçamentária (FPO);

Parágrafo Sétimo: Os valores previstos no contrato poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde;

Parágrafo Oitavo: A contratante aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do **Programa de Trabalho n° 23051.10.302.2044.2123, Natureza de Despesa 33.90.39.00, Fonte de Recurso 1.6000.0000.0035.**

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Para acompanhamento do cumprimento do contrato deverá ser constituída uma comissão de fiscalização específica, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do contratado, relativo às metas contidas no documento descritivo.

Parágrafo Primeiro: A comissão de fiscalização será constituída pelos seguintes representantes: 03 (três) da contratante e 02 (dois) do contratado.

Parágrafo Segundo: As atribuições da comissão de fiscalização serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante as metas quantitativas e qualitativas pactuadas no documento descritivo.

Parágrafo Terceiro: A comissão de fiscalização do contrato será criada pela contratante até 15 (quinze) dias, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Quarto: O contratado deverá apresentar em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, o nome dos representantes que farão parte da comissão de fiscalização.

Parágrafo Quinto: Qualquer alteração na composição da comissão de fiscalização deverá ser homologada e publicada em Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

Parágrafo Sexto: A substituição do representante do contratado, no caso de impossibilidade do comparecimento na reunião agendada deverá ser formalizada através de documento a ser entregue aos representantes da contratante.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de mudança definitiva de representante na comissão de fiscalização deverá ser encaminhado documento formal a contratante indicando a substituição juntamente com a cópia da Carteira de Identidade e CPF do novo representante.

Parágrafo Oitavo: Não poderá fazer parte da comissão de fiscalização aquele que pertencer simultaneamente aos quadros de funcionários da conveniente e do contratado.

Parágrafo Nono: Os membros da comissão de fiscalização não serão remunerados por esta atividade e deverão se reunir, no mínimo, trimestralmente, ou em casos extraordinários, conforme cronograma elaborado pela contratante, que será comunicado ao contratado, com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias antes da data agendada;

Parágrafo Décimo: O contratado fica obrigado a fornecer à comissão de fiscalização todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas no documento descritivo, sempre respeitando as limitações impostas pelos Conselhos Técnicos Federais e Regionais.

Parágrafo Décimo Primeiro: A contratante deverá elaborar ata constando o resumo e assinatura de todos os representantes presentes;

Parágrafo Décimo Segundo: As metas que a comissão de fiscalização entender que necessitam de comprovação documental deverá constar em ata, com prazo para apresentação, podendo a conveniente realizar visitas na sede do conveniado, a qualquer momento, independente de aviso.

Parágrafo Décimo Terceiro: O não cumprimento pelo contratado das metas qualitativas e/ou quantitativas pactuadas no documento descritivo implicará em descontos no repasse financeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Décimo Quarto: A existência da comissão de fiscalização mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O contratado obriga-se a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o relatório mensal das atividades decorrentes do presente instrumento e desenvolvidas no mês imediatamente anterior, conforme definido pela comissão de fiscalização;
- b) até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente, faturas referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela contratante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela contratante;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da contratante ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Parágrafo Primeiro: A análise das cláusulas ou condições não atendidas serão efetivadas com base em relatório expedido pela comissão de fiscalização.

Parágrafo Segundo: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Terceiro: A rescisão do contrato deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato, no que couber, o disposto na Lei 8666/93, no caso de descumprimento por qualquer um dos partícipes das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste contrato.

Parágrafo Único - Ressalvada a possibilidade de denúncia imediata ou em menor prazo, quando constatar, através de decisão devidamente fundamentada, a ausência de prejuízo à população e à persecução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao documento descritivo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 27 de agosto de 2023, com término previsto para 27 de agosto de 2024, podendo de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente contrato por igual período, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questão sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Gonçalo, 25 de agosto de 2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO

Jenico das Graças Pereira de Azevedo
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL - ABRAE

Testemunhas

1) Nome

Joanna Maria de Azevedo

CPF:

024.737.433-32

2) Nome

Rogério Roberto Cavalcanti

CPF:

186.883.987-01



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO IV | N.º 942 EM 06 DE OUTUBRO DE 2023

Designar os servidores **EDSON MEDEIROS DA SILVA**, matrícula n. 8.128, e **CAROLINA DIAZ DE CASTRO**, matrícula n. 122.992, a contar do dia 01/10/2023, para exercer a função de Fiscais do Contrato PMSG n. 002/SEMCON/2022, celebrado entre o Município de São Gonçalo e **CONSÓRCIO ÔNIX/F.P. VIEIRA**, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição, capina, roçagem, pintura de meios fios de ruas e logradouros e limpeza feiras livres, firmado no bojo do Processo Administrativo n. 49.879/2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO.

São Gonçalo, 04 de outubro de 2023.

EDSON LEAL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Conservação

EXTRATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL

Designa os fiscais do contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e a microempresa **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ALCÂNTARA S/A**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o art. 67 da Lei n. 8.666/93,

RESOLVE:

Designar os servidores **EDSON MEDEIROS DA SILVA**, matrícula n. 8.128, e **ANNA CAROLINA MONTEIRO DO NASCIMENTO**, matrícula: 122.782, a contar do dia 01/10/2023, para exercer a função de Fiscais do Contrato PMSG n. 01/2004, celebrado entre o Município de São Gonçalo e a microempresa **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ALCÂNTARA S/A**, cujo objeto é a Serviços de implantação, operação do sistema de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no Município de São Gonçalo, firmado no bojo do Processo Administrativo n. 35.088/2004.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO.

São Gonçalo, 04 de outubro de 2023.

EDSON LEAL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Conservação

SEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO: SEI N.º 152/SEMMA/FISC/2023

RAZÃO SOCIAL: CAMINHO SANTO CHURCH, CNPJ N.º 38.260.724/0001-47, **ENDEREÇO:** Av. Dr. Alfredo Backer, S/N (Terreno entre os n.º 458 e n.º 546) – Trindade – São Gonçalo – RJ, **INFRAÇÃO:** Artigo 26, inciso II da Lei Municipal n.º 713/2017. **PENALIDADE:** APLICAÇÃO DE MULTA SIMPLES NO VALOR DE R\$ 121.819,64 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos). **PROCESSO SEI – N.º 48.01796/2023-5.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO: SEI N.º 154/SEMMA/FISC/2023

RAZÃO SOCIAL: AUTOPOSTO ART CLOR LTDA, CNPJ N.º 36.478.386/0001-99, **ENDEREÇO:** Av. Doutor Eugênio Borges, n.º 1138 – Arsenal – São Gonçalo – RJ, **INFRAÇÃO:** Artigo 78 do Decreto Municipal n.º 111/2001. **PENALIDADE:** APLICAÇÃO DE MULTA SIMPLES NO VALOR DE R\$ 9.499,05 (Nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinco centavos). **PROCESSO SEI – N.º 48.01881/2023-1.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO: SEI N.º 155/SEMMA/FISC/2023

RAZÃO SOCIAL: SPIDER COMÉRCIO DE RODAS LTDA, CNPJ N.º 43.206.941/0001-99, **ENDEREÇO:** Estrada Raul Veiga, n.º 2512, LT 7 Q. E LJ – Lagoinha – São Gonçalo – RJ, **INFRAÇÃO:** Artigo 67 do Decreto Municipal n.º 111/2001. **PENALIDADE:** APLICAÇÃO DE MULTA SIMPLES NO VALOR DE R\$ 1.136,25 (Mil, cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos). **PROCESSO SEI – N.º 48.01396/2023-4.**

São Gonçalo, 05 de outubro de 2023.

CARLOS AFONSO PEREIRA ROSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEOP

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO SEI: 01.00441/2023-8.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E ESTADO DO RIO DE JANEIRO COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR.

OBJETO: Soma de esforços com vistas a dar condições a PMSG e a SEPM de exercerem e prestarem serviço de Segurança Pública no âmbito de suas competências, através de cooperação mútua no que tange a realização do Curso de [Formação de Armamento e Tiro dos Guardas Municipais de São Gonçalo.

PRAZO: O presente contrato terá o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por novo (s) ou igual (i)s períodos, a critério das partes, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei n.º 8666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regendo-se por toda a legislação aplicável a espécie e pelas normas previstas na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal, na lei Estadual n.º 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, 43.131, de 11 de agosto de 2011, no Decreto Estadual n.º 42.875, de 18 de março de 2011, alterado pelo Decreto Estadual n.º 43.309, de 24 de novembro de 2011, no Decreto Estadual n.º 43.131, de 11 de agosto de 2011, no Decreto Estadual n.º 43.538, de 03 de abril de 2012, alterado pelo Decreto Estadual n.º 23, de 19 de setembro de 2018 e pelo Decreto Estadual n.º 46.646, de 02 de maio de 2019 e a diretriz PMERJ n.º 014, de 08 de abril de 11.

São Gonçalo, 05 de outubro de 2023.

MARCIO DE CARVALHO RIBEIRO

Secretário Municipal de Ordem Pública Mat. 124.890

SEMSADC

INFORMATIVO CORONAVÍRUS N.º 643- 2023 – 06-10- 2023

Objeto: Informar o número de leitos de UTI e Enfermaria previstos à Covid-19 no Município e a ocupação efetiva na presente data.

Unidade de Saúde	Enfermaria		CTI	
	Total	Ocupado	Total	Ocupado
Pronto Socorro Infantil Darcy Vargas (PSI)	6	0	8	1
Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto (PSC)	4	0	2	0
Hospital do Câncer e do Coração	0	0	0	0
Hospital Municipal Retaguarda Gonçalense – Covid 19	15	3	8	0

São Gonçalo, 06 de outubro de 2023.

BIANCA SEROUR MARIANO

Subsecretária da Urgência e Emergência

SG - PREVI

PORTARIA PRES/DPV N.º 91/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria n.º 1962/2023 de 28 de setembro de 2023.

RESOLVE: conceder, a contar de 11 de abril de 2023, pensão vitalícia a **ROSIMERE DA COSTA LOPES**, matrícula n.º 81.686, na condição de filha maior inválida do ex-servidor aposentado **Humberto Lopes**, matrícula n.º 30, função Auditor da Receita Municipal, referência EVI, de acordo o artigo 69, parágrafo único, inciso II c/c artigo 72, inciso III, ambos da Lei Municipal n.º 1423/2022, pensão fixada em R\$ 11.425,20 (Onze mil quatrocentos e vinte cinco reais e vinte centavos) nos termos do artigo 84, §2, incisos I e II da Lei Municipal n.º 1423/2022 de 29 de dezembro de 2022. Processo n.º 446/2023.

STEPHANY SIQUEIRA ESTRELLA CASOTTI

Vice-Presidente do SG-PREVI

Portaria n.º 1962/2023

Mat. n.º 90500

FMS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1636/2023

CONTRATO N.º 20/2023

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL - ABRAE

OBJETO: O presente tem por objeto prestação de Serviço no Centro Especializado em Reabilitação (CER) Tipo II, na modalidade de Reabilitação Auditiva e Intelectual, conforme Documento Descritivo pactuado entre as partes.

VALOR: O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 398.158,84 (trezentos e noventa e oito mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), que será pago mediante a produção aprovada nos Sistemas Oficiais do SUS.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO IV | N.º 942 EM 06 DE OUTUBRO DE 2023

Totalizando o montante anual estimado de R\$ 4.777.906,08 (quatro milhões setecentos e setenta e sete mil novecentos e seis reais e oito centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, com início em 27 de agosto de 2023 e com término em 27 de agosto de 2024.

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.051.10.302.2044.2123, Código de Despesa 33.90.39.00, Fonte 1.600.000.0035.

FUNDAMENTO: O presente Termo tem por fundamento legal o artigo 24, inciso XX da Lei Federal nº. 8.666/93.

São Gonçalo, 11 de setembro de 2023.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo
Matrícula 40.833

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 807/2021

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO E ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAVANDERIA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 013/2021, referente a prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar com locação e reposição de enxoval, coleta de roupas, transporte para as dependências da contratada, lavagem, higienização e desinfecção, costura reparadora, passagem e devolução de roupa processada para as unidades de atendimento da rede municipal de saúde do Município de São Gonçalo.

TETO FINANCEIRO: Conforme previsão contratual expressa nas Cláusulas 6.1 do Contrato nº 013/2021 o presente instrumento obterá o reajuste do valor no seguinte percentual: 4,608220% (quatro inteiros, seiscentos e oito mil, duzentos e vinte centésimos de milésimo por cento), equivalente a R\$ 318.388,94 (trezentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), passando a possuir o valor anual global de R\$ 3.820.667,28 (três milhões, oitocentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar do dia 09/09/2023.

PROGRAMA DE TRABALHO: Programa de Trabalho nº 23.051.10.302.2044.2123, Fonte: 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046, 1.600.0000.0035, 2.600.000.0035, 1.621.0000.0040, 2.621.0000.0040, Código de Despesa: 33.90.39.00.

Programa de Trabalho nº 23.051.10.302.2045.2124, Fonte 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046, 1.600.0000.0035, 2.600.000.0035, 1.621.0000.0040, 2.621.0000.0040, Código de Despesa 33.90.39.00.

FUNDAMENTO: O presente Termo tem por fundamento legal o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

São Gonçalo, 02 de outubro de 2023.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo
Matrícula 40.833

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1114/2021

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO E PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÀ

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2021, CUJO OBJETO É A GESTÃO, O GERENCIAMENTO A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, BEM COMO A ADMINISTRAÇÃO DE TODO INFRAESTRUTURA HOSPITALAR, INCLUSIVE SUA MANUTENÇÃO, A SER PRESTADO PELA CONTRATADA NA UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H NOVA CIDADE – Porte II, EM TEMPO INTEGRAL, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2023, TENDO COMO PRAZO FINAL O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2024.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 1.617.152,35 (UM MILHÃO SEISCENTOS E DEZESSETE MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

VALOR ANUAL GLOBAL: R\$ 19.405.828,20 (DEZENOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 23051.10302.2045.2124 NATUREZA DA DESPESA Nº: 33.90.39.00

FONTE Nº: 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046, 1.600.0000.0035, 1.621.0000.0040, 2.600.0000.0035, 2.621.0000.0040.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 8º, INCISO VII, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2018, E ANALOGICAMENTE O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8666/93, ASSIM COMO, O REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS, COM BASE NAS CLÁUSULAS 11.1, 11.2 E 11.3 DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

São Gonçalo, 19 de setembro de 2023.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo
Matrícula 40.833

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 23/2022.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3005/2021

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO e ARGAL CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, com base na cláusula 1.2, do contrato originário e do artigo 57, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PRAZO: 60 DIAS, a contar do dia 28 de setembro de 2023, com término previsto para 26 de novembro de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$7.665.163,92 (sete milhões seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 23051.10301.2034.2009,

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.00

FONTE DE RECURSOS: 1.635.0000.0030 – 2.501.0000.0047.

FUNDAMENTO: O presente Termo tem por fundamento legal a cláusula 1.2 do Contrato Originário e artigo 57, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

São Gonçalo, 06 de outubro de 2023.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo
Matrícula 40.833